



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de segurança nas entradas dos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No caso de edificação destinada a estabelecimento bancário, instalar-se-á nas entradas porta de segurança com dispositivo de alarme detetor de metais, cabine blindada com o respectivo segurança e alarme com comunicação direta com a central de polícia.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento da mesma.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará aos infratores a multa no valor de 100 (cem) Ufir's diárias, até o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de dezembro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura